

Lei n. 58.

Dispõe sobre venda de garagem pertencente ao patrimônio municipal

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender, mediante concorrência pública, a garagem pertencente ao patrimônio municipal, situada na rua Cel. João Leme n.º 695, nesta cidade.

Artigo 2.º - Para a venda de que trata o artigo anterior, será publicado o edital regulamentar, com prazo de 15 (quinze) dias, tomando-se por base o preço da avaliação procedida.

Artigo 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 8 de março de 1949.

~~Francisco Manuel Mendes Filho~~

Prefeito Municipal

Amir Ferreira Cuba

Secretário da Prefeitura e ad-hoc